



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 437, DE 23 AGOSTO DE 2022

Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Itinga do Maranhão (ACS), não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. O adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º. O vale alimentação será de 8,26 (oito vírgula vinte e seis por cento), sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de repasses pela União aos entes federativos e dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 398 de 26 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, em 23 de agosto de 2022.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

lado.

II - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínios das ferrovias, será obrigatório a reserva de uma faixa não edificável e no mínimo, 15(quinze) metros de cada lado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão -MA, 23 de agosto de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 8003ceea32de831d33c24660353dc87d

LEI Nº 436, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

LEI Nº 436, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O vencimento dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Itinga do Maranhão (ACE), não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. O adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º. O vale alimentação será de 8,26% (oito vírgula vinte e seis por cento), sobre o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º. Ficam mantidas as diárias no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), aos Agentes de Combate às Endemias, para as atividades em todas as localidades da zona rural do Município de Itinga do Maranhão.

Art. 5º. O Município de Itinga do Maranhão se compromete em fazer o desconto da Contribuição Sindical na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho dos servidores associados e repassar para o SINTRACE-R.SUL/MA, logo após a publicação desta Lei, desde que, prévia e expressamente autorizado pelos servidores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de repasses pela União aos entes federativos e dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 397 de 26 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, em 23 de agosto de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: fe8550326021834290bb9b42c6dbeba0

LEI Nº 437, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

LEI Nº 437, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de

Saúde do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Itinga do Maranhão (ACS), não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. O adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º. O vale alimentação será de 8,26 (oito vírgula vinte e seis por cento), sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de repasses pela União aos entes federativos e dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 398 de 26 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, em 23 de agosto de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: d5ddd5ab77276f2696065fe2ea889d46

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055.1107/2022/SEMUS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção aplicativa, preventiva e corretiva de condicionadores de ar dos Postos de Saúde do Município de Jatobá-MA.

CONTRATADA (EMPRESA): RAUBERFRAN DA SILVA COSTA - ME. CNPJ nº. 14.910.184/0001-31

VALOR: R\$ 16.260,00 (Dezesseis mil duzentos e sessenta reais).

Ratifico na forma do **caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, a Dispensa de Licitação nº 019/2022, para a despesa acima especificada, devidamente justificada, com fundamento nos **termos do inciso II do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, e em conformidade com o **Parecer da Comissão Permanente de Licitação nº 055/2022/CPL**, acostado aos autos, conforme exigência do **art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal**.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial do município - art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores - e sítio deste poder executivo <https://jatoba.ma.gov.br/>, para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Jatobá-MA, 17 de agosto de 2022

Maria Antonia de Sousa Carvalho